

## DECISÃO IPSEMG/GECRED nº. 3/2020

Belo Horizonte, 10 de novembro de 2020.

### **Decisão de Recurso em Face da Inabilitação no Processo de Credenciamento de Serviços de Auditoria Médica e de Enfermagem, Edital nº 12/2020.**

O Presidente do IPSEMG não conhece o recurso impetrado, em desconformidade com o estabelecido na cláusula 6.4.2.2, por Adiel Demarque Amaro, e mantém a decisão de inabilitação da recorrente no processo de credenciamento, com base na Cláusula 6, item 6.2.2, alínea B do Edital 12/2020, uma vez que o profissional não preencheu o requisito “*Experiência em assistência clínica*”.

**6.4.2.2 - O recurso deverá ser protocolado ou enviado por via postal à GERÊNCIA DE CREDENCIAMENTO – GECRED, no prazo estabelecido no item 6.4.2, ficando estabelecido o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para análise, contados a partir do recebimento do mesmo;**”

O recurso foi enviado por correio eletrônico, "e-mail", sem previsão no Edital, o que impede a análise do mérito, ficando mantida a decisão de inabilitação da recorrente no processo de credenciamento, com base na Cláusula 6, item 6.2.2, alínea B do Edital 12/2020, uma vez que o profissional não preencheu o requisito “*Experiência em assistência clínica*”, conforme parecer 667 do Departamento de Auditoria Médica e de Enfermagem

Publique-se.

Marcus Vinicius de Souza  
Presidente do IPSEMG.

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius de Souza, Presidente(a)**, em 11/11/2020, às 21:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).